



JUSTIFICATIVA DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO Nº 146/2022-GDOC-FUNBOSQUE INTERESSADO: FUNBOSQUE – SETOR DE COMPRAS

**JUSTIFICATIVA. REPACTUAÇÃO CONTRATUAL.
ART. 37 DA CF/1988. ART. 54 DA INSTRUÇÃO
NORMATIVA 05/2017 MPDG. DEFERIMENTO.**

Trata-se do Processo nº 146/2022-GDOC-FUNBOSQUE, que trata da repactuação contratual solicitada pela empresa GIBSON & REGIO LTDA, empresa terceirizada que presta serviços de limpeza e conservação nesta Fundação. A contratada justifica seu pedido pela celebração da convenção coletiva de trabalho 2022/2023 entre o Sindicato das Empresas de Serviços Terceirizáveis, Trabalho Temporário, Limpeza e Conservação do Estado do Pará e o Sindicato dos Trabalhadores de Empresas de Conservação, Higiene, Limpeza e Similares do Estado do Pará, que aumentou o piso salarial da categoria.

Consta dos Autos o Ofício 072/2022 da Contratada endereçado à FUNBOSQUE, datado do dia 14 de junho de 2022, tratando da referida repactuação, fls. 05-08, a Convenção Coletiva de Trabalho que justificaria a repactuação, fls. 09-48, as Certidões de Regularidade da Empresa.

A realização de um **Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2022-FUNBOSQUE, decorrente de repactuação contratual, nos moldes em que se apresentam nos autos, ensejaria um acréscimo no percentual de 23,19%**, no intuito de manter as condições iniciais da proposta para que seja garantido o cumprimento das obrigações.

O CONTRATO Nº 001/2022-FUNBOSQUE resultante do Pregão Eletrônico SRP nº 74/2021-CLC/PGE tem como objeto a contratação de serviços continuados de conservação e limpeza, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital, conforme estabelece a Cláusula Primeira.

O referido Contrato prevê a possibilidade de repactuação de preços, quando se fizer necessária, nos termos da na Cláusula Décima-Primeira

“Educando gerações para a sustentabilidade”



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Quanto ao critério relativo à dotação orçamentária, a Assessoria Técnica de Gestão Orçamentária informou haver capacidade financeira para custear o aumento contratual.

Por todo o exposto, a FUNBOSQUE entende ser plenamente cabível realização do Termo Aditivo decorrente de repactuação contratual requerido, nos termos do artigo 37, XXI, da CF/88, e do artigo 54, §4o, da Instrução Normativa 05/2017 MPDG. Bem como, nos termos da Cláusula Décima-Primeira, do Contrato nº 001/2022-FUNBOSQUE

Ilha de Caratateua – Belém/PA, 19 de julho de 2022.

ALICKSON SERGIO LOPES DE SOUZA
Presidente da FUNBOSQUE